



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

DECRETO N° 4.795, DE 06 DE JULHO DE 2011.

(DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO E CONTROLE DAS MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLEER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que o Município deve zelar efetivamente pelo procedimento de controle e fiscalização das multas referentes às infrações de trânsito,

CONSIDERANDO, que esta Prefeitura possui a Divisão Técnica de Controle de Autos de Infração - DCTAI,

CONSIDERANDO, que a DCTAI atualmente é o órgão responsável por operacionalizar todos os autos de infração, exceto os referentes às multas de trânsito,

DECRETA:

Art. 1° - O cadastramento, controle e fiscalização de todos os autos de infração decorrentes de multas aplicadas por infrações de trânsito no Município de Itapevi passará a ser de responsabilidade da Divisão Técnica de Controle de Autos de Infração - DCTAI, subordinada à Secretaria da Receita.

Art. 2° - Todos os Agentes de Trânsito deverão ser cadastrados na Divisão Técnica de Controle de Autos de Infração - DCTAI.

Art. 3° - Os talões de multas entregues aos Agentes de Trânsito serão previamente cadastrados na DCTAI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Parágrafo único - O Agente de Trânsito, após a utilização total do talão de multas, inclusive com as eventuais multas canceladas, o entregará à DTCAI para sua baixa e posterior retirada de novo talão.

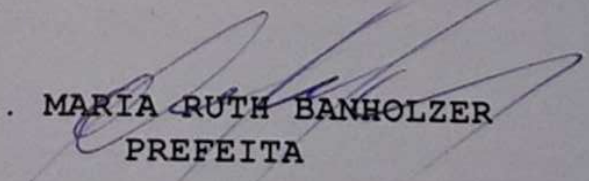
Art. 4º - O Agente de Trânsito, após a aplicação da multa, deverá remeter uma via da mesma à DTCAI, em até 48 (quarenta e oito) horas após a lavratura do auto de infração.

Art. 5º - O julgamento dos recursos apresentados em face dos autos de infração continua sob responsabilidade da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itapevi, conforme disciplinam a Lei Nº1.391/98 e Decreto Nº4.791/11, devendo o resultado do julgamento ser publicado no Diário Oficial do Município.

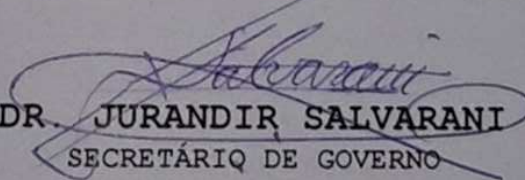
Art. 6º - Fica o Secretário Municipal da Receita responsável pelo cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de julho de 2011.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 06 de julho de 2011.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO